



POSTURA SOBRE **JARDINS – ÁRVORES E FLORES**

Artigo 1.º

Nos jardins e parques públicos, bem como noutros locais públicos ajardinados, é proibido:

- a) - Entrar e circular, de qualquer forma que não a pé, excepto crianças menores de 6 anos e os inválidos;
- b) - Fazer-se acompanhar de animais, com excepção de cães açaimados e presos por corrente ou trela;
- c) - Pintar canteiros e bordaduras;
- d) - Colher ou retirar flores;
- e) - Tirar água dos lagos, ou tanques, lançar neles quaisquer objectos, escorraçar, maltratar, apanhar ou tentar apanhar aves ou peixes que ali se encontrem;
- f) - Utilizar os bebedouros para fins diferentes daquele a que se destinam;
- g) - Entregar-se a jogos ou divertimentos desportivos fora das condições e locais fixados pela Câmara Municipal, excepto crianças menores de 6 anos e inválidos;
- h) - Conduzir ou transportar volumes que pelas dimensões ou natureza sejam causa de incómodo ou perturbem as outras pessoas;
- i) - Deitar-se nos bancos, arrelvamentos ou qualquer outro local;
- j) - Prender às grades e vedações, animais ou segurar quaisquer objectos;
- k) - Urinar e defecar fora dos locais a isso destinados.

Artigo 2.º

No que respeita às árvores e plantas que guarnecem os lugares públicos é proibido:

- a) - Encostar ou apoiar veículos, designadamente carroças e outros carros de tracção animal, velocípedes, motociclos ou ciclomotores;
- b) - Prender animais ou segurar quaisquer objectos;
- c) - Lançar-lhes pedras, paus ou outros objectos;



Município da Murtosa

- d) - Varejar e puxar pelos ramos, sacudi-los ou arrancar-lhes as folhas ou os frutos;
- e) - Subir pelos tramos ou pendurar-se nos ramos;
- f) - Causar-lhe quaisquer danos.

Artigo 3.º

As contravenções às normas contidas nesta Postura serão punidas com as seguintes coimas:

- a) - 14,96€– Alínea **k)** do art.º 1.º e alínea **f)** do art.º 2º;
- b) - 9,98€– Todas as restantes infracções dos mesmos artigos;

Único – Para além das coimas a que houver lugar, ficam os infractores obrigados a indemnizar a Câmara Municipal, dos prejuízos causados.

Aprovado pela Câmara Municipal em 14/09/1990
Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão 28/09/1990